



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

— PODER LEGISLATIVO —

Requerimento de Informação n° 55/2025

Processo Número: 3517/2025 | Data do Protocolo: 20/02/2025 16:16:28



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003900340037003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno requer que se oficie a Senhora Procuradora Geral do Estado, Dra. Ines Maria dos Santos Coimbra, para que preste esclarecimentos sobre o Concurso n. 01/2018, além de responder as seguintes questões:

- 1 – Como está o chamamento do concurso do ano de 2018 para o cargo de Analista Jurídico do Ministério Público?
- 2 – Havia quantas vagas? Quantos aprovados foram chamados? Quantas vagas restaram? Qual o cronograma previsto para o chamamento dos aprovados dado o reconhecimento da demanda reprimida?
- 3 – Qual a razão da morosidade nas nomeações, tendo em vista a existência de expressivo cadastro de reserva e de vagas a fixar?
- 4 – Considerando que a pasta solicitou, com urgência, a criação de cargos Analistas Jurídicos, qual a razão de havia 837 cargos vagos da carreira? Por que, obtidos os cargos, não foram preenchidos até o momento?
- 5 – há planejamento orçamentário para fixação de tais vagas? Existe uma possibilidade de nova chamada até o vencimento? Se sim, quando? Se não, por qual motivo?
- 6 – Existe a possibilidade do aumento de vagas para contemplar os aprovados do Concurso n. 01/2018?
- 7 – Qual o impacto financeiro de chamar todos os aprovados para o cargo de Analista Jurídico? Este planejamento orçamentário foi feito antes do concurso?
- 8 – Qual a razão do atual orçamento não comportar a fixação das vagas existentes e novas nomeações que não sejam meramente de reposição de cargos vagos?
- 9 – Não sendo possível a fixação de novas vagas e nomeação de aprovados, como o MPSP tem lidado com eventual acúmulo de trabalho?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário diante das inúmeras reclamações e questionamentos de candidatos aprovados em concurso público, que, mesmo dentro do número de vagas previstas no edital, não foram convocados para assumir seus cargos. Tal situação se torna ainda mais preocupante, pois o prazo de validade do concurso se encerrará em setembro do presente ano, sem que tenha havido a devida nomeação dos aprovados.

A Administração Pública tem o dever de respeitar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que os certames realizados tenham sua finalidade cumprida, ou seja, o provimento dos cargos conforme a necessidade do serviço público e o planejamento previamente estabelecido.

Dessa forma, solicitamos que a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo adote as providências cabíveis para apurar a regularidade da inércia administrativa e que, no âmbito de sua competência, promova as medidas necessárias para assegurar o direito dos candidatos aprovados e evitar possíveis prejuízos à população que depende dos serviços públicos que seriam prestados pelos novos servidores.

Justifica-se, assim, a prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública, garantindo que sejam respeitados os princípios da razoabilidade, economicidade e, sobretudo, do interesse público.

Caio França





Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320030003500380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 20/02/2025 15:47

Checksum: **E6BFF4B9294B11251609795EB3BF149C89119897DB6E6364830A40DAC8C219A0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003500380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.